

## **CAPITÂNIA SECURITIES II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**

CNPJ/ME Nº 18.979.895/0001-13

(“Fundo”)

### **RESUMO DAS DELIBERAÇÕES TOMADAS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2019**

Aos cotistas do Fundo, vimos, por meio deste, nos termos do inciso VIII do artigo 39 da ICVM 472, submeter o resumo das deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária do Fundo realizado nesta data (“Assembleia”)

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a:

i) Aprovação da substituição do administrador do Fundo do atual Administrador para o BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501 – 5º andar parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23 (“Novo Administrador”), para o exercício da atividade de administração do Fundo, nos termos do Artigo 37 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM nº 472/08”). As alterações ao regulamento para formalizar que o Novo Administrador será a nova instituição administradora do Fundo serão realizadas concomitantemente à transferência, sem a necessidade de realização de nova assembleia geral. A data da transferência e sua implementação serão acordados, em comum acordo entre o Administrador e o Novo Administrador na assembleia geral;

(ii) Condicionada à aprovação das matérias constantes no item (i) acima, aprovação da alteração do regulamento do Fundo nos seguintes termos:

a. aprovação da alteração do Capítulo II do “Regulamento do Capitânia Securities II Fundo de Investimento Imobiliário – FII” datado de 12 de setembro de 2013, devidamente registrado perante o 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 13 de setembro de 2013, sob o nº 1041058, conforme aditado (“Regulamento”), referente ao público alvo do Fundo, atualmente restrito a investidores

qualificados, conforme definido nos termos da regulamentação aplicáveis, de forma que o Fundo seja destinado ao público em geral;

b. Aprovação da alteração do art. 4º do Capítulo IV do Regulamento e eventuais outras alterações e inclusões em mencionado capítulo para prever que o Fundo terá limite de concentração de investimentos em certificados de recebíveis imobiliários em, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido;

c. Aprovação da previsão, no Regulamento, do prazo de carência de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Art. 107 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“Instrução CVM nº 555”), para que o Fundo atinja os limites de concentração estabelecidos no Regulamento;

d. Aprovação da alteração da Taxa de Administração do Fundo e do Capítulo IX do Regulamento, no que for aplicável;

e. Aprovação da alteração do Capítulo X do Regulamento para atualização dos Fatores de Risco do Fundo;

f. Aprovação da alteração do Capítulo XIV do Regulamento para prever a emissão de novas cotas do Fundo mediante ato do administrador, sem a necessidade de prévia aprovação em assembleia geral de cotistas do Fundo, no montante de até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), a título de capital máximo autorizado para novas emissões do Fundo;

g. Aprovação da alteração do Artigo 41 e parágrafos do Capítulo XVIII do Regulamento para excluir a obrigatoriedade de publicação de edital de convocação no jornal Valor Econômico para publicar apenas nas páginas do Administrador, conforme previsto no art. 10, §2º, da Instrução CVM nº 555;

h. Aprovação de alterações pontuais ao Regulamento para fins de adaptação às previsões da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 604, de 13 de dezembro de 2018, que alterou a Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008 (“Instrução CVM nº 472”), bem como adequar o regulamento à alteração de seu público alvo; e

i. Alteração do Parágrafo Terceiro do Artigo 27 do Regulamento, de forma a autorizar a cessão de direito de preferência entre os cotistas ou a terceiros.

(iii) Autorização ao Administrador, ao gestor do Fundo e ao Coordenador Líder para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes da presente ordem do dia.

**VI – DELIBERAÇÕES:** Aberta a assembleia, após esclarecimentos, deu-se início à discussão da matéria constante da ordem do dia, deliberaram pela:

- (i) Aprovada a substituição do administrador do Fundo do atual Administrador para o BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro,

Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501 – 5º andar parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23 (“Novo Administrador”), para o exercício da atividade de administração do Fundo, nos termos do Artigo 37 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM nº 472/08”). As alterações ao regulamento para formalizar que o Novo Administrador será a nova instituição administradora do Fundo serão realizadas concomitantemente à transferência, sem a necessidade de realização de nova assembleia geral. A data da transferência fica estabelecida, em comum acordo, como o **fechamento de 20/12/2019 (“Data Base de Transferência”)**:

Não obstante maior detalhamento envolvendo a operacionalização da transferência fica desde já estabelecido que a partir da Data Base de Transferência que passa a ser o Novo Administrador o responsável pela custódia e escrituração de cotas do Fundo, podendo, ainda contratar outra instituição a prestar os serviços.

(ii) Considerando que o item (i) acima foi aprovada, resta aprovada a alteração do regulamento do Fundo nos seguintes termos:

a. aprovada a alteração do Capítulo II do “Regulamento do Capitânia Securities II Fundo de Investimento Imobiliário – FII” datado de 12 de setembro de 2013, devidamente registrado perante o 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 13 de setembro de 2013, sob o nº 1041058, conforme aditado (“Regulamento”), referente ao público alvo do Fundo, atualmente restrito a investidores qualificados, conforme definido nos termos da regulamentação aplicáveis, de forma que o Fundo seja destinado ao público em geral;

b. aprovada a alteração do art. 4º do Capítulo IV do Regulamento e eventuais outras alterações e inclusões em mencionado capítulo para prever que o Fundo terá limite de concentração de investimentos em certificados de recebíveis imobiliários em, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido;

c. aprovada a previsão, no Regulamento, do prazo de carência de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Art. 107 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“Instrução CVM nº 555”), para que o Fundo atinja os limites de concentração estabelecidos no Regulamento;

d. aprovada a alteração da Taxa de Administração do Fundo e do Capítulo IX do Regulamento, no que for aplicável;

e. aprovada a alteração do Capítulo X do Regulamento para atualização dos Fatores de Risco do Fundo;

f. aprovada a alteração do Capítulo XIV do Regulamento para prever a emissão de novas cotas do Fundo mediante ato do administrador, sem a necessidade de prévia aprovação em assembleia geral de cotistas do Fundo, no

montante de até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), a título de capital máximo autorizado para novas emissões do Fundo;

g. aprovada a alteração do Artigo 41 e parágrafos do Capítulo XVIII do Regulamento para excluir a obrigatoriedade de publicação de edital de convocação no jornal Valor Econômico para publicar apenas nas páginas do Administrador, conforme previsto no art. 10, §2º, da Instrução CVM nº 555;

h. aprovada as alterações pontuais ao Regulamento para fins de adaptação às previsões da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 604, de 13 de dezembro de 2018, que alterou a Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008 (“Instrução CVM nº 472”), bem como adequar o regulamento à alteração de seu público alvo; e

i. aprovada a alteração do Parágrafo Terceiro do Artigo 27 do Regulamento, de forma a autorizar a cessão de direito de preferência entre os cotistas ou a terceiros.

(iii) Autorização ao Administrador, ao gestor do Fundo e ao Coordenador Líder para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes da presente ordem do dia.

Os itens da ordem do dia que dependiam da aprovação de quórum qualificado , qual seja maioria dos votos dos cotistas presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas pelo Fundo, foi satisfatoriamente avançado. Ainda, o Regulamento será alterado pelo Novo Administrador na Data Base de Transferência.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2019.